



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2023.

AUTORIA: VEREADORES: PAULO APARECIDO THEREZA E ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2023 de autoria dos Vereadores: **Paulo Aparecido Thereza e Adeilde Davel de Oliveira**, que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Na exposição de motivos os nobres parlamentares justificaram que o escopo da proposição é no sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação de Produtores e Agricultores Familiares do Firme, Comunidade de Santa Luzia do Firme, Distrito da Sede, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo. Versando de uma Associação Civil, sem fins econômicos, reger-se-á por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, e com duração por tempo indeterminado. Ademais a referida associação cujo a finalidade é o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e para melhorar as condições de vida dos seus integrantes.

A matéria foi protocolada em 08 de março de 2023, sob o Processo nº 024/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – PARECER DO RELATOR

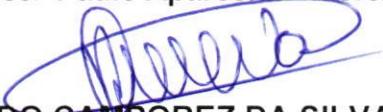
Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

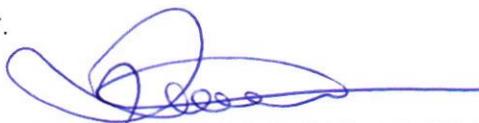
No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 007/2023 de autoria dos Vereadores: **Paulo Aparecido Thereza e Adeilde Davel de Oliveira**.

  
**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

## III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **007/2023** de autoria dos Vereadores: **Paulo Aparecido Thereza e Adeilde Davel de Oliveira**.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 17 de março de 2023.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Relator

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Membro

